



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO n.º 08 /2018/UFF/PROGRAD

**Contrato de Prestação de Serviços n.º 08
/2018 que entre si fazem a Universidade Federal
Fluminense e a ECOS – Espaço Cidadania e
Oportunidades Sociais.**

A PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, sediada à rua Miguel de Frias n.º 09, 2.º Andar, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0037-17, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO, inscrito no CPF/MF n.º 598.549.607-49 e por outro lado a ECOS – Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.539.959/0001-25, com sede à Av. General Justo n.º 275, Sala 318 B, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.021-130, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. FÁBIO NÉSPOLI MAGALHÃES, portador da Cédula de Identidade n.º 11138304-8, expedida pelo IFP/RJ e do CPF/MF n.º 078.959.387-46, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.51911/2017-62, referente ao Edital de seleção Pública n.º 01/2017/PROGRAD, com fundamento no disposto nos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, na Lei Federal 8.666/93 e alterações, Art 116 e suas modificações, Lei n.º 13.019/2014, Lei 9.790/99 e seu Dec. regulamentador (Dec. 3.100/99), passando o Plano de Trabalho e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação de Associação Civil especializada para APOIO OPERACIONAL às atividades esportivas, culturais e de lazer em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro, com fornecimento de mão de obra, materiais e serviços pertinentes aos projetos desenvolvidos em conjunto com o Ministério dos Esportes, visando à prestação de serviço continuado junto aos Núcleos dos projetos em diversos municípios do Estado do RJ, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho do Edital de Seleção Pública n.º 01/2017/PROGRAD, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

1.1.1 – Os locais dos serviços a serem considerados estão localizados no Plano de Trabalho do edital de seleção pública UFF 01/2017.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 3.1.7.1 - Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Fiscalização possa verificar a realização do pagamento;
- 3.1.8 - A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 3.1.9 - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, cuja despesa será descontada das faturas seguintes da CONTRATADA, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais;
- 3.1.10 - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Núcleos, nos regimes previstos no plano de trabalho.
- 3.1.11 - Substituir o empregado por motivo de falta ao serviço, afastamentos legais ou quando solicitado pela CONTRATANTE, efetuando a reposição imediata de mão de obra nos Núcleos, em eventual ausência;
- 3.1.12 - Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 3.1.13 - Assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais treinados e capacitados e que, os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 3.1.14 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;
- 3.1.15 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;
- 3.1.16 - Instruir seus empregados e prepostos a se adaptarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da CONTRATANTE sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 3.1.17 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do contrato, representante oficial da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 3.1.18 - Providenciar para que o pagamento dos salários dos seus empregados seja feito por depósito bancário, na conta dos mesmos, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorrer a prestação dos serviços;
- 3.1.19 - A CONTRATADA se obriga a partir da assinatura do contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 3.1.20 - Deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento;

- 7.4- A *CONTRATADA* deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários;
- 7.5- A Fatura ou Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Gestor do contrato e encaminhada para pagamento ou se houver erro contido nessa, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à *CONTRATADA*, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 7.6- A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês.
- 7.7- A *CONTRATANTE* não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes na Nota Fiscal.
- 7.8- O pagamento deverá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela *CONTRATADA*, devidamente atestada pela Fiscalização, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.9- O pagamento ficará condicionado à apresentação, em anexo à nota fiscal/fatura da prestação de serviços, de cópias comprovadamente autenticadas na rede bancária autorizada, e correspondentes à competência de recolhimento vencida imediatamente anterior à data de pagamento:
- 7.9.1 - da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social,
 - 7.9.2 - da GPS - Guia da Previdência Social.
- 7.10 - A GFIP e a GPS deverá:
- 7.10.1 - Ser preenchida em nome da *CONTRATADA*;
 - 7.10.2 - Estar acompanhada de memória de cálculo, em papel timbrado da empresa, onde deve estar informado, respectivamente, os nomes dos empregados, seus salários e por fim os cálculos do FGTS e da Previdência Social de cada um, onde ateste que os totais são os mesmos recolhidos na GFIP e na GPS.
- 7.11 - O não cumprimento do previsto no subitem anterior permitirá a retenção do valor da fatura, para fins de garantir o cumprimento das obrigações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, considerando que a falta de cumprimento do estabelecido neste item representa inexecução parcial do contrato.
- 7.12 - O pagamento ficará também condicionado à regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- 7.13 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente qualquer irregularidade, ou no caso de não se comprovar a completa quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive da folha de pagamento e do valor referente às férias, caso existam.
- 7.14 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.15 - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do Contrato, desde que a *CONTRATADA* não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.
- 7.16 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), devendo a *CONTRATADA* estar com sua documentação obrigatória válida.
- 7.17 - O pagamento será efetuado a *CONTRATADA*, por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto, ser indicado no respectivo documento de cobrança

apresentado pela proponente vencedora, o número da Conta Corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.

- 7.18 - O supracitado pagamento será realizado, na forma e condições estipuladas neste Termo sendo que a CONTRATADA, deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ainda durante a realização dos pagamentos pela Administração, sob pena ter seu (s) pagamento (s) impedido (s), enquanto permanecer a irregularidade.
- 7.19 - As faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 7.20 - Na hipótese de pagamento fora do prazo por culpa exclusiva da Administração, será adotado como critério, para fins de atualização monetária, entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, o índice de atualização financeira calculado, mediante a aplicação da fórmula prevista abaixo.
- 7.21 - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, até o limite de 30 (trinta) dias, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificado.

7.21.1 - O índice de encargos monetários será apurado desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore até o limite de 30 (trinta) dias de atraso:

$$EM = [(1+(IPCA/100))^{(N/30)} - 1] \times VP$$

Sendo: EM - encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;
IPCA - percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;
N - número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, até o limite de 30 (trinta) dias;
VP - valor da parcela a ser paga.

- 7.22 - Para cálculo de encargos moratórios, cujo atraso for superior a 30 (trinta) dias, será utilizado a variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA divulgado pelo IBGE no período, ou índice que venha a substituí-lo.
- 7.23 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte do gestor do contrato, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório do valor mensal contratado.
- 7.24 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 - Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12(doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 8.1.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.2 - a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- 8.1.3 - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 8.1.4 - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 8.2- A vantagem econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

- 8.2.1 - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- 8.3- A CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando:
- 8.3.1 - a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

9 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

- 9.1- Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:
- 9.1.1 - apresentar documentação falsa;
 - 9.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5 - fizer declaração falsa;
 - 9.1.6 - cometer fraude fiscal.
- 9.2- O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a *CONTRATADA* às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.3- Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 9.4- A *CONTRATADA* responderá por perdas e danos ocasionados à *CONTRATANTE*, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- 9.5- Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a *CONTRATADA*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 9.6- A *CONTRATADA* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.
- 9.6.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.
- 9.7- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a *CONTRATADA* ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 9.7.1 - advertência;
 - 9.7.2 - a multa, incidente por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação oficial, segundo graduação